



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
RUA FRANCISCO M. DE PAIVA Nº 118
CGC 08.358.723/0001-78

I.B.G.E. DEGE - RN
Prot. Nº 1355
Data 09/04/90
Rubr. <i>[assinatura]</i>

LEI Nº 112/90

DELIMITA A ZONA URBANA DA CIDADE DE
CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A cidade de CAMPO REDONDO, fica constituída de uma única área denominada "ZONA URBANA", a qual é assim delimitada:

§ Primeiro: O marco nº I está encravado no topo do morro da Braúna, ao lado esquerdo da Rodovia RN-094, CAMPO REDONDO- BR 226. Daí com azimute de 155º e 178º m até o marco nº II, alocado ao lado do Cruzeiro do finado Chico Pequeno inclusive. Daí com azimute de 200º e 1.506m até o marco nº III encravado nos fundos da residência do Sr. Luiz Francisco Marinho, inclusive, morador do Sr. Cortez Pereira. Daí com azimute de 253º e 1.250m até o marco nº IV alocado nos fundos da residência do Sr. Manoel Tibúrcio, inclusive, ao lado esquerdo da Rodovia RN-094, CAMPO REDONDO-CORONEL EZEQUIEL. Daí com azimute de 345º e 1.086m até o marco nº V encravado nos fundos da residência do Sr. Manoel Rodrigues, inclusive, ao lado do sangradouro do açude público "mãe D'agua". Daí com azimute de 65º e 1.394m até o marco nº VI, encravado nos fundos da residência do Sr. José Barbosa, inclusive. Daí com azimute de 45º e 774m até o marco nº I, ponto inicial da descrição.

§ Segundo: Os seis (6) marcos estão dispostos no sentido horário, totalizando um percurso de aproximadamente 6.188 metros.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO-RN, 28/03/1990.

[Assinatura]
Francisco de Vasconcelos Silva
Prefeito